



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

Praca São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 003/2017 DISPENSA Nº 003/2017

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o Fundo de Previdência do Município de Planalto e a empresa Melo Auditoria e Assessoria Ltda. na forma abaixo.

CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, com sede a Praça São Francisco de Assis, 1583, inscrito no CGC/MF nº 02.188.778/0001-00, neste ato devidamente representado por seu Presidente, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 2048, Bairro Primavera, Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA: MELO AUDITORIA E ASSESSORIA LTDA., devidamente inscrita no CNPJ sob nº 21.681.222/0001-97, com sede à Rua Capitão Souza Franco, nº 848, Bairro Batel, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.730-420, neste ato representada por seu administrador, Sr. **RICARDO CICARELLI DE MELO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.371.057-7 SSP/PR, e do CPF sob nº 559.859.559-15, residente e domiciliado à Rua Capitão Souza Franco, nº 848, Bairro Batel, Município de Curitiba, Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa visando à prestação de serviços de execução de avaliação atuarial, deste Município de Planalto, conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	01	UN	Prestação de serviços de execução de avaliação atuarial: Avaliação atuarial anual; DRAA - Demonstrativo de resultado da avaliação atuarial - CADPREV; Custos atuariais; Mapa de contabilização dos resultados atuariais, com a utilização do Plano de Contas; Demonstrativo das projeções atuariais do RPPS (LRF art. 53º, § 1º, Inciso II); Atendimento a lei de diretrizes orçamentárias (LRF art. 4º, § 2º, Inciso IV, "a"); Projeção atuarial das receitas e despesas do Município ao longo de 75 anos; Equilíbrio financeiro e atuarial; Plano de amortização do déficit atuarial;	3.400,00	3.400,00



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 70.100.520/0001-10
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

		Data estimada da aposentadoria de cada servidor; Certificado e nota técnica atuarial - CADPREV; Encaminhamento da Nota Técnica Atuarial ao MPS; Respostas aos questionamentos ao Tribunal de Contas, MPS ou qualquer outro órgão.	
TOTAL			3.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)**, daqui a diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Parágrafo Único - O prazo máximo para a execução do objeto será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data fixada para seu início com a respectiva Ordem de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, e com apresentação da respectiva nota fiscal.

Parágrafo Único

O pagamento decorrente da execução do objeto correrá por conta dos recursos financeiros proveniente da seguinte dotação orçamentária:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00060	16.001.09.272.0402-2001	3.3.90.39.000000

CLÁUSULA QUINTA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- prestar o fornecimento na forma ajustada;
- atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
- a CONTRATADA é obrigada a substituir, as suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções.



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE PLANALTO

Endereço: Rua São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- d) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SEXTA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será até 30/06/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 70.100.520/0001-10
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., 14 de dezembro de 2017

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:.....